



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Altera o inciso I do parágrafo único do art. 113 do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução nº 93, de 1970), estabelecendo quórum das reuniões conjuntas de comissões.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O inciso I do parágrafo único do art. 113 do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução nº 93, de 1970) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 113.**

Parágrafo único.

I – cada comissão deverá estar presente pelo quórum previsto no art. 108 deste Regimento;

.....” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Resolução do Senado Federal tem o propósito de atualizar o quórum regimental para as reuniões conjuntas de comissões no Senado Federal.

Em sua redação original, os art. 108 e 113 do Regimento Interno previam que as reuniões das comissões (fossem elas realizadas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

individual ou conjuntamente) seriam realizadas mediante atingimento do quórum de maioria absoluta.

No entanto, após atualização, o art. 108 do Regimento Interno atualmente prevê que “as reuniões das comissões serão iniciadas com a presença de, no mínimo, um quinto de sua composição, salvo o disposto no § 3º do art. 93”.

Em contraste com esse dispositivo, o inciso I do parágrafo único do art. 113 não teve sua redação modificada e ainda prevê que o quórum nas reuniões conjuntas deverá ser de maioria absoluta.

Dessa forma, é necessário compatibilizar o inciso I do parágrafo único do art. 113 do Regimento Interno com a atual redação do art. 108. Afinal, não há sentido algum em exigir-se quórum para as reuniões individuais distinto daquele para as reuniões conjuntas das comissões.

Confiante de que a alteração proposta traz aperfeiçoamento significativo ao Regimento Interno, rogo aos Pares o apoio indispensável para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

